

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 187

Poder Executivo

Recife, 01 de outubro de 2021

FISCO SAUDE

FISCO SAUDE-PE/RÉGIMENTO ELEITORAL 2021

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regimento objetiva normalizar as eleições para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do FISCO SAÚDE-PE, para o triênio 2022/2024 conforme se encontra previsto nos arts. 35 a 38 de seu Estatuto Social reformado, registrado no 2º RTD em 16/09/2021, sob a matrícula nº 477884.

Art. 2º. As eleições de que trata o caput deste artigo, serão conduzidas por uma COMISSÃO ELEITORAL nomeada pelo Conselho de Administração do FISCO SAÚDE-PE, nos termos do Art. 35, caput, do Estatuto da Entidade. Parágrafo único. O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre os seus membros.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições: I - conduzir todo o processo eleitoral até a posse dos eleitos; II - definir regras e estratégias a serem desenvolvidas, suprindo os casos omissos; III - emitir e publicar o Edital de Convocação das Eleições; IV - solicitar ao FISCO SAÚDE-PE apoio logístico para o desenvolvimento dos trabalhos; V - promover o registro das chapas concorrentes ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva e dos candidatos a Membros do Conselho Fiscal; VI - negar registro às inscrições de chapas que não cumpram as exigências do §2º do art. 7º deste regimento ou que apresentem(m) candidato(s) que não atendam(m) os requisitos constantes do art. 9º do presente regimento; VII - promover as eleições na data aprazada no Edital de Convocação; VIII - dar posse aos eleitos; IX - apresentar ao representante legal do FISCO SAÚDE-PE relatório final das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES/ Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 4º. As eleições visam preencher os seguintes cargos: I – Conselho de Administração e Diretoria Executiva, em chapa completa, que contemplará as candidaturas a: a. Presidente; b. Quatro Conselheiros Titulares e quatro Conselheiros Suplentes; c. Diretor Presidente, Diretor de Operações e Diretor Administrativo-Financeiro; II – Conselho Fiscal, em candidatura individual, para preencher as vagas de três Conselheiros Titulares e três Conselheiros Suplentes, seguindo a ordem dos mais votados.

Art. 5º. Nas eleições, ora normalizadas, será adotado o sistema de votação prioritariamente por correspondência, utilizando os serviços de postagem no correio nacional, ou, opcionalmente, depositando o voto em uma urna que será instalada na sede do FISCO SAÚDE PE na data do pleito. §1º. Todos os eleitores receberão correspondência nos endereços registrados no seu cadastro junto ao FISCO SAÚDE-PE, contendo a cédula de votação das chapas inscritas e uma cédula contendo todos os candidatos inscritos ao cargo de Conselheiro Fiscal, bem como um envelope menor, não identificado, para lacragem dos votos, e outro maior, para postagem nos Correios, previamente selado (carta-resposta). §2º. O illado então escolherá, marcando com um "X", a chapa de sua preferência e indicará com um "X" em até três candidatos ao cargo de Conselheiro Fiscal. §3º. O eleitor que preferir exercer seu voto diretamente na sede do FISCO SAÚDE-PE, poderá fazê-lo na data e horário fixado no art. 6º, neste caso vedado o voto por correspondência.

Art. 6º. Os votos por correspondência recebidos até o dia 16 de novembro de 2021 até às 17 horas serão depositados em urna específica e lacrada que será instalada na sede do FISCO SAÚDE-PE. Cada voto depositado nesta urna deverá ser registrado previamente no "LIVRO DE ELEIÇÃO" inviolável, cuja fiscalização cabe à Comissão Eleitoral.

Seção II – Dos Registros de Chapa e de Candidaturas

Art. 7º. As chapas concorrentes e os candidatos a Membro do Conselho Fiscal deverão se registrar perante a Comissão Eleitoral, através de entrada na Recepção do FISCO SAÚDE-PE até o dia 15 de outubro de 2021, das 09h às 17 horas. §1º. O requerimento para a inscrição das candidaturas poderá ser feito: I - por apenas um dos candidatos a serem inscritos conjuntamente em cada chapa, desde que os documentos individuais exigidos sejam preenchidos e passivamente assinados pelos demais candidatos e seja apresentado o Anexo I com o preenchimento da chapa completa; II – pelo próprio candidato, no caso de inscrição ao Conselho Fiscal, que juntará os documentos exigidos devidamente preenchidos por ele. §2º. Só serão registradas as chapas que contenham o nome dos candidatos para todos os cargos do Conselho de Administração, inclusive Conselheiros, efetivos e suplentes, e Diretoria Executiva. §3º. É vedado o registro de candidato(s) em mais de uma chapa observando-se as seguintes regras em caso contrário: I - ambas as chapas serão consideradas incompletas e a Comissão Eleitoral intimará os representantes de cada chapa para substituir o candidato infrator no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de indeferimento da inscrição das respectivas chapas; §4º. É vedado a qualquer associado concorrer a mais de um cargo eletivo do FISCO SAÚDE-PE. §5º. A impugnação de chapas ou candidaturas poderá ser proposta através do requerimento de qualquer associado regular com suas obrigações até 02 dias úteis após o término das inscrições e será apreciada pela Comissão Eleitoral em até 02 dias úteis de sua proposição que, no dia seguinte, divulgará as chapas e candidaturas registradas. Se não houver impugnação, a divulgação ocorrerá, desde já, no dia 20/10/2021. Se houver impugnação(ões), a divulgação ocorrerá após o julgamento desta(s) pela Comissão Eleitoral, ou seja: até 22/10/2021.

Art. 8º. Findo o prazo de inscrição, na hipótese de ser registrada apenas uma chapa para concorrer aos cargos do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, os candidatos da referida chapa serão proclamados eleitos por aclamação, prosseguindo o pleito apenas em relação ao Conselho Fiscal.

Seção III – Dos Candidatos

Art. 9º. Para concorrer aos cargos eletivos do FISCO SAÚDE-PE os candidatos deverão atender os seguintes requisitos: I - ser associado ao Fisco Saúde nos termos do artigo 5º, por período mínimo de dois anos; II - estar quite com as obrigações sociais e financeiras perante o FISCO SAÚDE-PE; III - não ser impedido por lei; IV - ter reputação ilibada; V - não estar respondendo a processo por crime falimentar, crime de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, crime contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente; VI - não ter participado de administração de empresa que esteja sob o regime de direção fiscal determinado pela ANS ou esteja sob o regime de direção fiscal determinado pela ANS, até que seja apurada a sua responsabilidade; VII - não estar respondendo judicialmente ou extrajudicialmente por dívidas relativas a protesto de títulos, cobrança judicial, emissão habitual de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 187

Poder Executivo

Recife, 01 de outubro de 2021

ocorrências ou circunstâncias análogas; VIII - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar; IX - não participar, como autônomo ou de qualquer outro modo, na qualidade de assessor, conselheiro ou dirigente de instituição médica hospitalar; X - não estar exercendo mandato eleitoral nas esferas federal, estadual ou municipal; XI - não ser parte ativa ou passiva em demandas envolvendo o FISCO SAÚDE-PE. § 1º O cargo de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderá ser acumulado com outro cargo eletivo do FISCO SAÚDE-PE ou do SINDIFISCO/PE. § 2º O membro da Diretoria Executiva é inelegível para o Conselho Fiscal. § 3º É vedado o exercício de um terceiro mandato consecutivo por qualquer associado, no mesmo órgão social. § 4º Os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar Termo de Responsabilidade de que não estão incursos em nenhuma das exigências de que trata o presente artigo, sob pena de responsabilidade civil e criminal. § 5º O Fisco Saúde disponibilizará o seu "site" na internet para divulgação dos candidatos inscritos, bastando para isso apresentar o material à Comissão Eleitoral, que autorizará a divulgação, mediante viabilidade tecnológica.

Seção IV – Dos Eleitores

Art. 10. São eleitores do FISCO SAÚDE-PE os associados titulares do plano de saúde que: I - estejam em dia com suas obrigações sócio financeiras; II - tenham se associado há pelo menos 6 (seis) meses antes da publicação do Edital de Convocação Eleitoral; III - estejam livres de qualquer incursão em norma disciplinar interna que lhes retirem a condição de associado; IV - estiverem livres de vedação constitucional, legal ou estatutária para o desempenho de sua situação de eleitor da entidade.

Seção V – Da Recepção e Apuração dos Votos

Art. 11. A recepção dos votos dar-se-á: I - preferencialmente por correspondência, desde que recebida até o segundo dia anterior à eleição, situação na qual serão depositados em urna específica e inviolável, destinada exclusivamente para este fim, mediante registro prévio em LIVRO DE ELEIÇÃO inviolável, fiscalizado pela Comissão Eleitoral; II - alternativamente, os votos poderão ser depositados pelo próprio associado em urna diferente da anterior, a qual será disponibilizada exclusivamente para o dia do pleito que ocorrerá em 18 de novembro de 2021, das 9 às 17h (horário de Brasília). Essa urna será igualmente lacrada e inviolável e os votos nela depositados também serão registrados no mesmo "LIVRO DE ELEIÇÃO". § 1º - É facultado aos eleitores que optaram pelo voto por correspondência na forma do Inciso I do caput, acompanharem se as suas cédulas chegaram em tempo hábil para serem depositadas na urna e, em caso negativo, registrarem o voto presencial na forma do Inciso II, situação na qual os votos recebidos por correspondência após o pleito serão descartados mediante supervisão da Comissão Eleitoral. O acompanhamento previsto neste parágrafo pode ser realizado mediante envio de e-mail para comissaoeleitoral2021@fiscosaudpe.com.br ou pelo telefone (81)3126-7704.

Art. 12 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral no dia 18 de novembro de 2021, após as 17h, na presença dos fiscais eventualmente credenciados, observando-se: I - antes de iniciar a apuração propriamente dita, a Comissão Eleitoral abrirá a urna destinada aos votos recebidos por correspondência e dela retirará os envelopes maiores contendo a identificação dos votantes e deles extrairá os envelopes menores, não identificados; II - a Comissão Eleitoral realizará uma conferência quantitativa manual entre os envelopes identificados e os não identificados extraídos daqueles; III - Posteriormente, será realizada a conferência quantitativa manual entre os votos não identificados e aqueles registrados no LIVRO DE ELEIÇÃO; IV - os votos maiores, que identificam os eleitores, serão guardados para fim de eventual fiscalização ulterior pelo menos até a data da posse, quando a Comissão Eleitoral será dissolvida; V - em seguida será feita apuração; VI - concluída a apuração a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos. § 1º. Os fiscais, até o limite de 2 (dois) por chapa ou 1 (um) por candidato ao Conselho Fiscal, que acompanhando a apuração das eleições poderão ser designados pelos concorrentes e credenciados junto à Comissão Eleitoral até às 17 horas do dia 12 de novembro de 2021. § 2º. Os requerimentos que apontem irregularidade ou nulidade serão suscitados na hora pelos fiscais designados pelos concorrentes. Eles serão encaminhados e decididos imediatamente pela Comissão Eleitoral, com direito a recurso para uma Assembleia Geral Extraordinária a ser especificamente convocada para esse fim até o prazo de 15 dias das eleições.

Art. 13. Na hipótese de haver empate entre as duas chapas mais votadas, será eleita aquela cuja soma do tempo de permanência no Fisco Saúde dos titulares seja maior.

Art. 14. No caso de empate entre candidatos a membros do Conselho Fiscal, o critério de desempate será o tempo de filiação ao FISCO SAÚDE-PE e, persistindo o empate, será eleito o candidato de idade mais avançada.

Art. 15. Poderão ser convocadas eleições suplementares para preenchimento de um ou mais cargos de Conselho Fiscal, caso não haja suplentes para assumir os cargos vagos.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, com direito a recurso para uma Assembleia Geral Extraordinária a ser especificamente convocada para esse fim até o prazo de 15 dias das eleições, Recife, 1º de outubro de 2021. Assinam dos membros da COMISSÃO ELEITORAL 2021: MARCELO DE CORREA MENDES, matrícula nº 010.0103.01 – Presidente; JOSEFA RIBEIRO LEITE, matrícula nº 010.0609.01 – Membro; MARCELO PINTO DE ABREU, matrícula nº 010.0641.01 – Membro.

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 187

Poder Executivo

Recife, 01 de outubro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=YLSPI60HUG-FHQLRD22HU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

YLSPI60HUG-FHQLRD22HU-P2TH9ZW2VI

